

**Despacho n.º 2717/2013**

Por despacho da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, de 4 de fevereiro de 2013, foi autorizada, à Dra. Dialina Palmira Silva Brilhante, Assistente Graduada Sénior, a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 06 de junho de 2013.

11 de fevereiro de 2013. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

206751345

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.****Deliberação n.º 432/2013**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 5 de fevereiro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções a Henrique Maria Constant Abecassis Burnay, assistente graduado de clínica geral, no Instituto de Segurança

Social de Beja e no Regimento de Infantaria n.º 3 de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206749694

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 2430/2013**

Em virtude de não ter comparecido na ULSCB, E. P. E., a fim de celebrar contrato individual de trabalho sem termo, no prazo estipulado para o efeito, nomeadamente o prazo de referência enunciado no artigo 17.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ficou sem efeito o preenchimento da vaga colocada a concurso, em que foi candidato aprovado o Dr. Volodymyr Truba, assistente de medicina geral e familiar, dando-se por findo o processo concursal.

11 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

206753273

**PARTE H****MUNICÍPIO DA BATALHA****Aviso n.º 2431/2013****Regulamento Municipal de Funcionamento do Programa VOA — Ver e Ouvir para Aprender**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Programa «VOA — Ver e Ouvir para Aprender», a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 17 de janeiro de 2013 (Deliberação n.º 2013/0 037/D.A.G. (G.D.SOCIAL).

30 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Programa «Voa — Ver e Ouvir para Aprender»****Preâmbulo**

A existência de um défice sensorial da visão, independentemente da sua natureza, constitui uma «barreira» à aprendizagem, tornando-se fundamental remediar e eliminar os problemas de visão suscetíveis de afetar o sucesso pedagógico dos alunos e a qualidade de vida destes. Por seu turno, também o défice auditivo prejudica a aquisição do conhecimento nas crianças, podendo ter implicações ao nível da integração escolar e do desenvolvimento infantil.

A deteção precoce destes problemas (visuais e auditivos) é fundamental para a prevenção do insucesso escolar e por isso deve ser levada a cabo desde os primeiros anos da infância. Neste momento, as ajudas técnicas que visam minorar estes problemas estão regulamentadas pelo Despacho n.º 6133/2012, de 10 de maio, contudo, o acesso à consulta de especialidade é demorado e pode prejudicar as situações em que a necessidade dos mesmos é urgente. Este fato é ainda mais relevante, quando se trata de crianças em idade escolar, cujo desenvolvimento e aprendizagem pode depender inevitavelmente do uso de óculos ou aparelhos auditivos.

Neste sentido, e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto na

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, concretamente o disposto nas alíneas b) e c), do n.º 4 e alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º, decidiu apresentar uma proposta para a implementação do programa que se designa «V.O.A — Ver e Ouvir para Aprender», que pretende sinalizar crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico e que tenham problemas de visão e ou de audição que afetem a sua qualidade de vida e sobretudo o seu desempenho escolar, com vista ao apoio para aquisição de ajudas visuais e ou auditivas.

**TÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do programa «V.O.A — Ver e Ouvir para Aprender», doravante designado VOA.

**Artigo 2.º****Finalidade**

O presente regulamento destina-se a definir as regras que possibilitem sinalizar crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico e que tenham problemas de visão e ou de audição que afetem a sua qualidade de vida e sobretudo o seu desempenho escolar, com a finalidade de compartilhar total ou parcialmente os custos inerentes à consulta de especialidade e aquisição de óculos e lentes e ou próteses auditivas, desde que se trate de crianças pertencentes a agregados carenciados e residentes no concelho da Batalha.

**Artigo 3.º****Objetivos**

1 — Constituem objetivos gerais do programa VOA:

- a) Reduzir o insucesso escolar derivado de problemas visuais e auditivos; Melhorar a qualidade de vida das crianças que em condições normais não têm acesso a consultas de especialidade e correções visuais ou auditivas;
- b) Sensibilizar a população para a importância da saúde visual e auditiva;

2 — Constituem objetivos específicos do programa VOA:

- a) Efetuar rastreio junto dos alunos que frequentam o 1.º ciclo do Ensino Básico;
- b) Sinalizar alunos com problemas visuais ou auditivos, que devam ser corrigidos;
- c) Identificar os alunos com problemas visuais ou auditivos que pertençam a agregados familiares em situação de carência económica;
- d) Encaminhar os alunos carenciados que forem sinalizados, para consulta de especialidade e suportar os custos inerentes;
- e) Apoiar, total ou parcialmente, a aquisição de óculos e lentes e ou aparelhos auditivos às crianças carenciadas.

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

1 — O programa VOA destina-se a rastrear todos os alunos que se encontrem a frequentar o 1.º ciclo do Ensino Básico, em escolas do concelho, a partir do ano letivo de 2012/2013;

2 — O programa VOA destina-se a participar as despesas de aquisição de apoios visuais e ou auditivos, às crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes no concelho da Batalha e cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 125% do valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) para o ano civil do pedido.

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento per capita, considera-se a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{N}$$

sendo que:

- C = rendimento mensal per capita;
- R = rendimento mensal do agregado familiar;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos mensais com a habitação;
- S = encargos mensais com a saúde;
- D = despesas fixas (água, luz, gás, medicação, outras);
- N = número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 5.º

##### Conceitos

1 — Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

2 — Indivíduos ou agregados carenciados/em situação de carência económica — aqueles que auferem rendimentos mensais iguais ou inferiores a 125 % do valor do IAS;

3 — Apoios visuais — consulta de especialidade, exames específicos, armações e lentes;

4 — Apoios auditivos — consulta de especialidade, exames específicos, produtos de apoio para ouvir.

## TÍTULO II

### Disposições Específicas

#### Artigo 6.º

##### Rastreios auditivos e visuais

1 — Os rastreios auditivos e visuais serão efetuados por empresas especializadas, privilegiando-se as que estão sedeadas no concelho ou que aqui prestam serviços.

2 — Os rastreios auditivos e visuais serão gratuitos para todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso à comparticipação para aquisição dos apoios

1 — Os agregados familiares dos alunos que sejam identificados no rastreio com problemas de visão e de audição, podem apresentar na Câmara Municipal candidatura à comparticipação para aquisição dos apoios visuais e ou auditivos, desde que:

- a) Possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 125% do valor do IAS para o ano civil do pedido;
- b) Proven carência económica, mediante apresentação dos documentos solicitados no artigo 8.º;
- c) Os alunos se encontrem a frequentar o 1º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Sejam residentes no concelho da Batalha há mais de 1 ano.

2 — Poderá a Câmara Municipal atribuir o apoio a outras crianças que não frequentem o 1.º ciclo, com idades inferiores ou superiores (até aos 18 anos), cuja situação económica do agregado familiar se enquadre no previsto no n.º 2 do artigo 4.º e desde que estes sejam urgentes e imprescindíveis à qualidade de vida da criança/jovem.

#### Artigo 8.º

##### Instrução da candidatura aos apoios

1 — Para instrução da candidatura aos apoios visuais e ou auditivos, devem os interessados entregar na Câmara Municipal os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário de candidatura a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal (nos Paços do Município ou on-line);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Comprovativo de frequência escolar do aluno;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência, com composição do agregado familiar e confirmação de que reside no concelho há mais de 1 ano;
- e) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por cada elemento do agregado familiar (recibos de vencimento dos últimos 2 meses);
- g) Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, relacionadas com água, luz, gás, medicação ou outras que se considerem relevantes;
- h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- i) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, de elementos do agregado familiar e documento comprovativo das despesas com a saúde;
- j) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

2 — Nas situações em que se justifique, devem os interessados apresentar igualmente:

- a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção;
- b) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata.

3 — A Câmara Municipal da Batalha poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente às juntas de freguesia da área de residência, finanças e segurança social.

#### Artigo 9.º

##### Comparticipações e montantes dos apoios

O apoio da Câmara Municipal será concedido em função da situação socioeconómica do agregado familiar, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento e terá a seguinte distribuição:

a) Para ajudas óticas:

Escalão	Rendimento per capita	Comparticipação
I .....	Até 50 % IAS .....	Total
II .....	Entre 51 % e 75 % IAS .....	75 %
III .....	Entre 76 % e 100 % IAS .....	50 %
IV .....	Entre 100 % e 125 % IAS .....	25 %
V .....	+ de 126 % IAS .....	0 %

b) Para ajudas auditivas:

Escalão	Rendimento per capita	Comparticipação
I .....	Até 75 % IAS .....	Total
II .....	Entre 76 % e 100 % IAS .....	50 %
III .....	Entre 101 % e 125 % IAS .....	25 %
IV .....	+ de 125 % IAS .....	0 %

## Artigo 10.º

**Procedimentos**

1 — Após entrada das candidaturas na Câmara Municipal, serão as mesmas analisadas pelo Gabinete de Desenvolvimento Social, que emitirá parecer;

2 — A decisão final do apoio será pronunciada pela vereação de ação social;

3 — O interessado será notificado da decisão, por escrito.

4 — Caso o interessado reúna todas as condições de acesso ao programa, ser-lhe-ão apresentadas as empresas que poderão satisfazer a sua necessidade e que possuem protocolo com a Câmara Municipal no âmbito deste programa;

5 — O interessado será encaminhado para uma das empresas referidas no n.º 4 do presente artigo, à qual será dado conhecimento da decisão do apoio, para efeitos de marcação de consulta de especialidade e realização de exames;

6 — Uma vez confirmada pela empresa a necessidade de aquisição dos apoios visuais e ou auditivos, esta concede os mesmos aos beneficiários nos termos previstos em protocolo a celebrar entre Câmara Municipal e a empresa em questão.

## Artigo 11.º

**Competências da Câmara Municipal**

No âmbito do desenvolvimento do programa, compete à Câmara Municipal:

- a) Recolher as candidaturas e proceder à respetiva análise;
- b) Decidir relativamente aos apoios a conceder;
- c) Informar os interessados da decisão final;
- d) Remeter às empresas aderentes a informação necessária sobre as situações a apoiar;
- e) Proceder ao pagamento das despesas apresentadas pelas empresas no âmbito do presente programa;
- f) Arquivar todos os documentos e comprovativos de despesa associados ao programa;
- g) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

## Artigo 12.º

**Competências das empresas**

No âmbito do desenvolvimento do programa, compete às empresas aderentes:

- a) Efetuar o rastreio a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Proceder à marcação de consultas de especialidade e de exames específicos, para diagnóstico detalhado da necessidade do apoio;
- c) Informar a Câmara Municipal do apoio necessário, em cada situação;
- d) Apresentar documentos de despesa para cada situação apoiada.

## Artigo 13.º

**Obrigações dos beneficiários**

No âmbito do desenvolvimento do programa, constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Ceder à Câmara Municipal todos os elementos por esta solicitados, com vista à análise da candidatura;
- b) Comparecer na Câmara Municipal se for solicitada a sua presença, para eventuais esclarecimentos relativamente à análise do processo;
- c) Informar a Câmara Municipal de alterações da situação económica que possam ocorrer no decurso do apoio;
- d) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- e) Aceitar os produtos protocolados com as empresas.

**TÍTULO III****Disposições Finais**

## Artigo 14.º

**Financiamento**

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal da Batalha.

## Artigo 15.º

**Divulgação**

A implementação do programa VOA deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população.

## Artigo 16.º

**Alterações ao regulamento**

1 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

2 — A revisão e alteração do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal da Batalha.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal da Batalha resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes do presente Regulamento.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

206749418

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 2432/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 17 de dezembro de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Isabel Maria Carvalho Sá, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelos artigos 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei do Orçamento de Estado para 2013 e celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo que o respetivo valor remuneratório situa-se entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível 15 e 19 da tabela remuneratória única.

6 de fevereiro de 2013. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306749215

**Aviso n.º 2433/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, para a Direção Municipal de Segurança e Fiscalização, Serviço Municipal de Proteção Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010, foi celebrado o referido contrato, com início em 7 de janeiro de 2013, com o trabalhador João Pedro Rodrigues Graça, tendo a remuneração base sido fixada no valor correspondente entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre o nível 9 e 10, da tabela remuneratória única.

6 de fevereiro de 2013. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306749264

**Aviso n.º 2434/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 18 de janeiro de 2013, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Maria Ana Marcelino Salvado, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, no Departamento do Desporto, Divisão de Fomento Desportivo, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico,